

**DESONERAÇÕES CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO DA LEI Nº 3.270/2007
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2013 E LEIS
ESPARSAS.**

Desoneração	Requisitos	Procedimento	Fundamentação legal
Isenção de IPTU	Art. 47. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: I - O proprietário de imóvel ou titular de direito real sobre o mesmo, que ceder gratuitamente, para funcionamento de quaisquer serviços do Município, relativamente aos imóveis cedidos e enquanto estiverem ocupados pelos citados serviços; II- Os imóveis de propriedade de aposentados, pensionistas, viúvas e inválidos, possuidores de um único imóvel, que tenham renda mensal não superior a um salário mínimo, desde que outro imóvel não possua o cônjuge, o filho menor ou maior inválido. II - Os imóveis residenciais, com área construída de até 50m², desde que a área edificada seja superior a 20% (vinte por cento) da área total do terreno, conforme definido no art. 13 da Lei nº 3.270/07, e o contribuinte do IPTU seja possuidor de um único imóvel. Art. 48. As isenções a que se refere esta Seção devem ser requeridas anualmente até o último dia útil do mês de outubro de cada ano. (Redação dada pela Lei nº 3.763/2012)	O Requerente deve apresentar requerimento de isenção no Departamento Tributário do Município.	A fundamentação legal que autoriza esta isenção de IPTU é a Seção VII, arts. 47 e 48 do Código Tributário do Município de Vitória de Santo Antão.
ISENÇÃO DE TLLF	Art. 8º - Ficam isentos do pagamento das Taxas de	O Requerente deve apresentar requerimento de	A fundamentação legal que autoriza esta isenção de

	Licenças os seguintes atos ou atividades abaixo especificados: I- a execução de obras em imóveis de propriedade da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, exceto no caso de imóveis em regime de enfiteuse ou aforamento, quando as taxas serão devidas pelo titular do domínio útil, bem como nos casos de aluguel, concessão, permissão e comodato, quando as taxas serão devidas pelo ocupante do imóvel. II- a publicidade de caráter patriótico concernente à segurança nacional e a referente às campanhas eleitorais; III- a ocupação de áreas em vias e logradouro públicos por: a) feiras de livros, exposições, concertos, retretas, palestras, conferências e demais atividades de caráter notoriamente cultural, científico ou religioso. §1º - Ficam isentos das taxas de licenças de localização, funcionamento e de publicidade e propaganda: a) Os órgãos da administração direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios; b) Os sindicatos de trabalhadores;	isenção no Departamento Tributário do Município.	TLLF é a Seção I, art. 8º do Lei Complementar nº 011/2013 (Lei das Taxas)
--	--	---	--

	c) As Associações Culturais ou Científicas, Associações de Classes reconhecidas como de utilidade pública, Associações Comunitárias, Filantrópicas e de Assistência Social sem fins lucrativos que atendam aos requisitos da Lei; d) As Agremiações e Troças Carnavalescas regularmente inscritas neste município que atenderem aos critérios estabelecidos por regulamentação própria; §2º - A isenção prevista no parágrafo anterior não eximirá as entidades ali discriminadas da obrigação de inscrição no Cadastro Mercantil deste município; §3º - Ficam isentos das Taxas de Licenças para Localização e Funcionamento os profissionais autônomos não equiparados à pessoa jurídica, o Microempreendedor Individual – MEI enquadrado na forma prevista na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, legalmente constituídas e em regular funcionamento, assim como deficientes físicos legalmente estabelecidos, que auferirem de sua atividade econômica, comprovadamente, rendimentos de até 12(doze) Salários Mínimos Anuais.		
ISENÇÃO DE IPTU, ISSQN, TAXAS DE SERVIÇO E	Art. 2º - Os incentivos fiscais abrangerão exclusivamente os impostos municipais relativos ao I.P.T.U. e I.S.S.Q.N.; as	O Requerente deve apresentar requerimento de isenção no	A fundamentação legal que autoriza esta isenção de IPTU, ISSQN,

DE EXERCÍCIO DO PODER DE POLICIA	Taxas de Serviços e de Exercício do Poder Público, assim compreendidos: I— Redução de até 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano do Imóvel onde será instalada a sede da respectiva empresa; II— Redução de até 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza que incida sobre as atividades da respectiva empresa; III - Redução de até 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza, devido pelas obras de construção civil necessárias para a implantação do complexo agroindustrial e da central de distribuição de produtos alimentícios a serem construídas na área destinada ao empreendimento as margens da PE-50, no Município de Vitória de Santo Antão; IV - Redução de até 100% (cem por cento) da taxa correspondente a aprovação de projetos de construção civil necessárias para implantação do complexo agroindustrial e da central de distribuição de produtos alimentícios a serem construídas na área destinada ao empreendimento as margens da PE-50, no Município da Vitória de Santo Antão; V - Redução de até 100% (cem por cento) da Taxa de	Departamento Tributário do Município.	Taxas de Serviços e de exercício do poder de polícia é a Lei nº 3.257/2007.
--	---	--	--

	Fiscalização, Licença e Funcionamento da respectiva empresa. Parágrafo Único - A duração dos incentivos fiscais será de até 30 (trinta) anos a partir da sanção desta Lei.		
ISENÇÃO DE ISSQN	Art. 1º O poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder incentivos fiscais, pelo período de 01 (um) ano a empresa <u>OWENS ILLINOIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.</u> CNPJ Nº <u>08.910.541/0006-73.</u> Art. 2º - Os Incentivos Fiscais abrangerão exclusivamente os impostos municipais relativos ao I.S.S.Q.N. – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas de Serviços, assim compreendidos: I. Redução de até 100% (cem por cento) do I.S.S.Q.N. correspondente as obras de construção civil para ampliação da empresa mencionada no art. 1º desta lei, extensivo aos serviços terceirizados. II. Redução de até 100% (cem por cento) dos tributos municipais relacionadas à obtenção de licenças necessárias para ampliação da referida unidade fabril, exceto IPTU. As licenças ambientais deverão obedecer às legislações pertinentes.	O Requerente deve apresentar requerimento de isenção no Departamento Tributário do Município.	A fundamentação legal que autoriza esta isenção de ISSQN é a Lei nº 4.712/2022.


